

PROMOTORIA DE JUSTIÇA**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2013**

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de maio de 2013.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região X	Sede NOVA VENÉCIA	Mês/Ano MAIO/2013
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
01	Quarta-feira	1º Promotor de Justiça de Nova Venécia
04	Sábado	2º Promotor de Justiça de Nova Venécia
05	Domingo	3º Promotor de Justiça de Nova Venécia
11	Sábado	4º Promotor de Justiça de Nova Venécia
12	Domingo	Promotor de Justiça de São Gabriel da Palha
18	Sábado	Promotor de Justiça de Boa Esperança
19	Domingo	Promotor de Justiça de Pinheiros
23	Quinta-feira	Promotor de Justiça de Montanha
24	Sexta-feira	Promotor de Justiça de Mucurici
25	Sábado	1º Promotor de Justiça de Nova Venécia
26	Domingo	2º Promotor de Justiça de Nova Venécia
*30	Quinta-feira	2º Promotor de Justiça de Nova Venécia
31	Sexta-feira	4º Promotor de Justiça de Nova Venécia

Legenda:
NOVA VENÉCIA – SÃO GABRIEL DA PALHA – BOA ESPERANÇA – PINHEIROS – MONTANHA – MUCURICI
Nova Venécia, 29 de maio de 2013.

LÉLIO MARCARINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE
*Republicada com alteração.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 95/2012.

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de junho de 2013.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região I	Sede VITÓRIA	Mês/Ano JUNHO/2013
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
1º	Sábado	RODRIGO MONTEIRO DA SILVA
02	Domingo	LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA
08	Sábado	LAUANDA ABDALA BRANDÃO DA COSTA BELUCCIO
**09	Domingo	FLORÊNCIO IZIDORO HERZOG
15	Sábado	SANDRO REZENDE LESSA
16	Domingo	MAXWEL MIRANDA ARAÚJO
22	Sábado	GIANNA BASTOS SAADE
23	Domingo	JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSK
29	Sábado	ROBERTO SILVEIRA SILVA
30	Domingo	LETICIA ROSA DA SILVA

Legenda:
VITÓRIA – VILA VELHA – SERRA – CARIACICA – VIANA – DOMINGOS MARTINS – MARECHAL FLORIANO
Vitória, 27 de novembro de 2012.

MARIA BEATRIZ RENOLDI MURAD VERVLOET
PROMOTORA DE JUSTIÇA – CHEFE DE GABINETE
*Ato Normativo nº 012/2012 de 26/06/2012, publicado no Diário Oficial de 27/06/2012.
** REPUBLICADO COM ALTERAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2013

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de junho de 2013.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região IX	Sede BARRA DE SÃO FRANCISCO	Mês/Ano JUNHO/2013
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
01	Sábado	Promotor de Justiça de Mantenedópolis
02	Domingo	Promotor de Justiça de Mantenedópolis
*08	Sábado	3º Promotor de Justiça de Barra de São Francisco
*09	Domingo	4º Promotor de Justiça de Barra de São Francisco
15	Sábado	3º Promotor de Justiça de Barra de São Francisco
16	Domingo	3º Promotor de Justiça de Barra de São Francisco
22	Sábado	4º Promotor de Justiça de Barra de São Francisco
23	Domingo	4º Promotor de Justiça de Barra de São Francisco
29	Sábado	1º Promotor de Justiça de Ecoporanga
30	Domingo	1º Promotor de Justiça de Ecoporanga

Legenda:
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ECOPORANGA - MANTENÓPOLIS - ÁGUA DOCE DO NORTE - ALTO RIO NOVO - ÁGUIA BRANCA
Barra de São Francisco, 07 de junho de 2013.

LUIZ CARLOS DE VARGAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE
*Republicada com alteração.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2013

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de junho de 2013.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região X	Sede NOVA VENÉCIA	Mês/Ano JUNHO/2013
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
*01	Sábado	2º Promotor de Justiça de Nova Venécia
02	Domingo	Promotor de Justiça de Boa Esperança
08	Sábado	Promotor de Justiça de Pinheiros
09	Domingo	Promotor de Justiça de Montanha
15	Sábado	Promotor de Justiça de Mucurici
16	Domingo	1º Promotor de Justiça de Nova Venécia
22	Sábado	2º Promotor de Justiça de Nova Venécia
23	Domingo	3º Promotor de Justiça de Nova Venécia
29	Sábado	4º Promotor de Justiça de Nova Venécia
30	Domingo	Promotor de Justiça de São Gabriel da Palha

Legenda:
NOVA VENÉCIA – SÃO GABRIEL DA PALHA – BOA ESPERANÇA – PINHEIROS – MONTANHA – MUCURICI
Nova Venécia, 29 de maio de 2013.

LÉLIO MARCARINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE
*Republicada com alteração.

Protocolo 54827

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO CSMP Nº 027/2013**

Regulamenta o concurso público para provimento dos cargos efetivos do grupo ocupacional administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 16, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, em sua 15ª sessão, realizada extraordinariamente no dia 05 de junho de 2013,

RESOLVE:

**Diga NÃO às drogas.
Diga SIM à vida!**

Conselho Estadual Antidrogas Tel.: 27 3132.1808

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso nas carreiras administrativas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo se dá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado na forma da legislação vigente, deste regulamento e do respectivo edital de concurso.

Art. 2º Compete ao Procurador-Geral de Justiça deliberar sobre a abertura do concurso e a forma de provimento dos cargos existentes à época da realização do certame.

Art. 3º O concurso público está destinado ao preenchimento dos cargos e das vagas estabelecidas no edital, bem como das que vierem a surgir durante o seu prazo de validade, de acordo com o interesse público e a capacidade financeira e orçamentária da instituição.

Art. 4º É facultada a contratação de entidade especializada na realização de concurso público para elaboração de provas, organização e execução do certame.

Art. 5º A investidura na carreira administrativa do MP-ES se dá por concurso público constituído de duas fases distintas:

- I - primeira fase (para cargos de nível médio e superior): prova objetiva e/ou discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - segunda fase (somente para os cargos de nível superior): prova de títulos, de caráter classificatório.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 6º A Comissão de Concurso de Servidores - CCSE, de natureza transitória, é responsável pela coordenação do concurso público para preenchimento das vagas dos cargos efetivos do grupo ocupacional administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Os membros da Comissão de Concurso de Servidores são designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, conforme art. 10, inciso LXXI, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997.

Art. 8º A Comissão de Concurso de Servidores é composta pelos seguintes membros:

- I - membros titulares:
 - a) Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo ou membro do parquet por ele indicado, como presidente;
 - b) um servidor indicado pelo sindicato ou, na falta deste, pela entidade representativa;
 - c) três servidores efetivos escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

II - membros suplentes:

- a) Subprocurador-Geral de Justiça Judicial ou membro do parquet por ele indicado;
- b) um servidor indicado pelo sindicato ou, na falta deste, pela entidade representativa;
- c) três servidores efetivos escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Os membros devem atender aos seguintes critérios para integrar a Comissão de Concurso de Servidores:

- I - não ser proprietário ou ter participação financeira em qualquer curso de preparação de candidatos para concurso de carreira administrativa, e não ter exercido direção ou magistério desses cursos nos doze meses anteriores à abertura do concurso;
- II - não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, de outro membro da comissão;
- III - não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, de candidato inscrito;
- IV - não estar exercendo a chefia imediata de candidato inscrito para prestar o concurso público, bem como nas demais hipóteses previstas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil;
- V - não estar respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar, ou cumprindo penalidade imposta.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 9º, deve o membro da comissão solicitar ao presidente o seu afastamento dos trabalhos até 2 (dois) dias úteis após a publicação da relação de inscrições deferidas.

Art. 10º Os membros devem escolher, entre si, um membro para exercer a função de secretário.

Art. 11. A Comissão de Concurso de Servidores delibera pelo voto da maioria dos membros, em reunião com a presença de todos os titulares, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12. Os membros suplentes são convocados pelo presidente para substituir membros titulares em casos de impedimento, afastamento ou ausência.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça pode dispensar os membros da Comissão de Concurso de Servidores, ou parte dos membros, de suas atribuições normais, em caso de necessidade, durante a realização das etapas do certame.

Art. 14. É garantida à CCSE estrutura física e de pessoal necessária ao pleno desenvolvimento das atividades.

Art. 15. Compete à Comissão de Concurso de Servidores:

- I - elaborar o projeto básico para contratação de entidade especializada na realização de concurso público;
- II - acompanhar e participar do processo de contratação da entidade realizadora do certame;

- III - discutir e deliberar sobre a metodologia adotada, o cronograma, as disciplinas abordadas e os tipos de provas a serem aplicados;
- IV - elaborar o edital de abertura do concurso contando com suporte da entidade contratada para realização do certame;
- V - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar todas as etapas do concurso público;
- VI - controlar o desempenho da entidade no decorrer da realização de cada etapa do concurso;
- VII - manter, por meio de relatórios, o Procurador-Geral de Justiça informado acerca do andamento do concurso, das eventuais intercorrências e das providências adotadas;
- VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça os relatórios de prestação de contas encaminhados pela entidade contratada;
- IX - acompanhar o andamento dos recursos interpostos pelos candidatos;
- X - analisar e fiscalizar a publicidade dos atos relativos ao concurso público;
- XI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça o resultado final do concurso.

Art. 16. Compete ao presidente da Comissão de Concurso de Servidores:

- I - convocar as reuniões;
- II - dar o voto de qualidade nos casos de empate;
- III - analisar os relatórios de prestação de contas;
- IV - atestar a execução dos serviços da entidade contratada;
- V - convocar membros suplentes para substituição de membros titulares em casos de impedimento, afastamento ou ausência;
- VI - coordenar e supervisionar os trabalhos desempenhados pela comissão de concurso;
- VII - supervisionar a execução do concurso verificando se todos os dispositivos legais estão sendo cumpridos;
- VIII - tomar as providências necessárias para o bom andamento do concurso;
- IX - efetuar o processo de encerramento do concurso.

Art. 17. Compete ao secretário da Comissão de Concurso de Servidores:

- I - secretariar e redigir atas e relatórios periódicos;
- II - expedir ofícios de interesse da comissão;
- III - receber e arquivar as correspondências e demais documentos remetidos à comissão, após despacho do presidente;
- IV - acompanhar e conferir as publicações oficiais e da mídia relativas ao concurso.

CAPÍTULO III DA ENTIDADE REALIZADORA DO CONCURSO

Art. 18. Optada pela contratação de entidade para realização do concurso, a mesma é escolhida entre as proponentes disponíveis para conclusão do certame no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Para escolha da entidade devem ser observadas a experiência no ramo de concursos públicos, a reputação ético-profissional e a credibilidade do trabalho em âmbito nacional, bem como a metodologia de trabalho e as condições técnicas e financeiras apresentadas.

Art. 19. A entidade realizadora do concurso é responsável pela operacionalização do certame, incluindo:

- I - auxílio na elaboração do edital do concurso, conforme legislação vigente, contendo, dentre outras informações, o conteúdo programático e o cronograma;
- II - divulgação do concurso em diversos meios de comunicação;
- III - processamento das inscrições e controle dos pagamentos;
- IV - análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição;
- V - emissão da listagem de inscrições deferidas;
- VI - providências relativas a pessoal, espaço físico, segurança, equipamentos, etc;
- VII - elaboração, aplicação, correção e avaliação das provas objetivas e discursivas;
- VIII - realização da prova de títulos;
- IX - apreciação dos recursos impetrados em todas as fases do certame e emissão de parecer técnico;
- X - divulgação de informações referentes ao concurso público;
- XI - elaboração de relatórios sobre o andamento do concurso, eventuais intercorrências e providências adotadas;
- XII - elaboração de relatório final de prestação de contas;
- XIII - divulgação do resultado final do concurso.

Art. 20. Todas as condições e obrigações da entidade realizadora do concurso e do MP-ES são estabelecidas em contrato firmado entre as partes.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO CONCURSO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 21. As inscrições para o concurso são abertas por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de no mínimo trinta dias, e realizadas mediante requerimento devidamente preenchido pelo candidato, com declaração de que atende os requisitos legais necessários à participação no certame, e comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. A inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos pode ser cancelada, a qualquer tempo.

SEÇÃO II DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

Art. 22. As datas, os locais e os horários de realização das provas são divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de

dez dias.

Art. 23. O conteúdo das provas é compatível com as atribuições e escolaridade do cargo, tendo por objetivo averiguar habilidades e conhecimentos dos candidatos.

Art. 24. As provas objetivas são corrigidas por meio de processamento eletrônico.

Art. 25. É considerado eliminado o candidato que não obtiver a nota mínima estabelecida para cada prova e nem alcançar o mínimo de pontos na pontuação final, ficando impedido de participar da prova de títulos, se houver.

Art. 26. A classificação geral dos candidatos aprovados nas provas objetivas e/ou discursivas é publicada, em ordem decrescente, após a decisão final dos recursos interpostos.

Art. 27. É defeso a qualquer integrante da Comissão de Concurso de Servidores o acesso às provas antes de sua aplicação, assim como o conhecimento prévio de qualquer uma das questões elaboradas.

Art. 28. As provas somente podem ser anuladas:
I - se forem constatadas e, plenamente comprovadas, irregularidades formais no processamento do certame;
II - na hipótese de ficar constatada a inobservância quanto ao sigilo;
III - quando forem anuladas mais de 30 (trinta) por cento das questões.

Parágrafo único. No caso de anulação da prova, a mesma deve ser repetida, mantida a quantidade e o valor das questões, podendo dela participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto da anulação.

SEÇÃO III DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 29. Somente são avaliados os títulos dos candidatos habilitados na prova objetiva.

Art. 30. É necessário que os documentos apresentados contendam, de fácil identificação, as instituições emissoras e, ainda, todos os dados necessários à sua perfeita comprovação.

Art. 31. Os diplomas e certificados obtidos no exterior são aceitos se revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

Art. 32. Todos os documentos expedidos em língua estrangeira são considerados se traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

Art. 33. São aceitos títulos obtidos pelo candidato até a data final do prazo de encaminhamento de títulos.

Art. 34. A irregularidade ou ilegalidade constatada em relação a algum dos títulos apresentados acarreta a desconsideração do mesmo, sem prejuízo das sanções penais ou cíveis cabíveis.

Parágrafo único. Comprovada a responsabilidade do candidato, este é eliminado do concurso público.

SEÇÃO IV DAS ETAPAS PARA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE FUNCIONAL

Art. 35. O candidato aprovado e classificado no concurso público, antes de adquirir a estabilidade funcional, deve ser aprovado nas seguintes etapas:

- I - perícia médica, com comprovação de sanidade física e mental, para tomar posse e assumir exercício no cargo para o qual foi aprovado, classificado e nomeado;
- II - programa de treinamento introdutório, valendo pontuação para o estágio probatório;
- III - estágio probatório com duração de 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 36. Os candidatos podem recorrer, nos termos definidos no edital, contra o resultado das provas no tocante a erro material, ao conteúdo das questões e a avaliação de títulos e contra a classificação final.

Art. 37. Não é conhecido recurso:
a) interposto fora da forma e dos prazos estipulados no edital;
b) que não contenha fundamentação;
c) com conteúdo ofensivo à banca examinadora;
d) que contenha quaisquer dados que possibilitem a identificação do recorrente.

Art. 38. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, em última instância, após tomar conhecimento, quando necessário, do parecer técnico da entidade contratada para realização do certame, a análise dos recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado das provas e das demais decisões.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 39. Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) c/c os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999.

Art. 40. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo efetivo cujas atribuições sejam com-

patíveis com sua deficiência, sendo reservado um percentual de até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, este é elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

§ 2º O edital de abertura do concurso deve fixar o número de vagas inicialmente reservadas aos candidatos com deficiência.

§ 3º Não existindo suficiente número de candidatos com deficiência aprovados para o preenchimento das vagas reservadas, essas são providas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem de classificação geral.

Art. 41. O candidato com deficiência, no ato da inscrição, deve declarar sua condição de deficiente e apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com referência expressa ao código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

Parágrafo único. O candidato que não declarar formalmente sua condição de deficiente no ato da inscrição não pode, no mesmo concurso, fazê-lo posteriormente e nem mesmo reivindicar o privilégio legal.

Art. 42. Os candidatos com deficiência participam do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação das provas, sendo-lhes assegurado fácil acesso ao recinto onde essas forem realizadas.

Art. 43. O candidato aprovado e nomeado para provimento de vaga reservada terá apurada, na perícia médica anterior à posse, a sua condição de deficiente declarada no formulário de inscrição do concurso, bem como a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Devem constar no edital de abertura do concurso público os requisitos para investidura no cargo e as informações a respeito da inscrição, da solicitação de isenção de taxa de inscrição, das provas, da perícia médica para candidatos com deficiência, da pontuação final, dos critérios de desempate, da classificação, dos recursos e do conteúdo programático.

Parágrafo único. Eventuais alterações, atualizações ou acréscimos do edital de abertura do concurso devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 45. A prestação de declaração falsa e inexata, e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos, importam em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração.

Art. 46. A Comissão de Concurso de Servidores deve conduzir os trabalhos a fim de que o concurso seja concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do encerramento das inscrições.

Art. 47. O resultado final do concurso público, contendo a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontuação, é homologado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 48. O prazo de validade do concurso público é de 2 (dois) anos contados da publicação do ato de sua homologação final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Não é permitido abrir novos concursos públicos enquanto houver candidatos aprovados em concurso anterior para o mesmo cargo, com prazo não expirado.

Art. 49. O regime aplicado para os cargos das carreiras administrativas do MP-ES é o estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

Art. 50. Os cargos administrativos do MP-ES estão regulamentados pela Lei Estadual nº 7.233/2002, na qual constam as atribuições de cada função dos cargos, assim como a escolaridade exigida para investidura no cargo.

Art. 51. A investidura dos candidatos classificados e, posteriormente, nomeados ocorre no nível "A" de cada cargo.

Art. 52. A carga horária de trabalho estabelecida é de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.233/2002, devendo o servidor prestar serviços no horário estabelecido pela Administração.

Art. 53. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Concurso de Servidores, cabendo recurso ao Procurador-Geral de Justiça, em última instância.

Art. 54. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeito nos concursos públicos posteriores.

Vitória, 05 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA

PRESIDENTE

*Replicado com alteração

Protocolo 54825

